MILITAR — PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— É vedada a acumulação do exercício de um pôsto militar com cargo civil, ainda que de magistério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 4.353-55

C. A. C. 211. Interessado: Édson Paranhos Amazonas de Almeida. Acumulação de pôsto de Coronel Veterinário do Exército Nacional com cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Patologia Geral e Semiologia da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, do M. A.

*

PARECER

Trata-se do exame da legitimidade da acumulação do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Patologia Geral e Semiologia da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, com o exercício do pôsto de Tenente-Coronel Veterinário do Exército Nacional.

2. O assunto está expressamente regulado pelo art. 182 da Constituição federal e pela Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 — Lei de Inatividade dos Militares.

3. Prescreve o art. 182 da Constituição federal:

"§ 3.º O militar em atividade que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4.º O militar em atividade que aceitar cargo público temporário eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e sòmente contará tempo de serviço para a promoção por antigüidade, transferência para a reserva ou reforma.

§ 5.º Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos do seu pôsto quer esteja em atividade, na reserva ou reformado".

4. Assim, ao ser dado posse ao interessado do cargo de Professor Catedrático, deverá a D. P. do M. A. fazer imediata comunicação à Diretoria do Pessoal do Ministério de Guerra para os fins previstos nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 182 acima transcritos, uma vez que é expressamente vedada a acumulação do exercício de um pôsto militar com um cargo civil e a percepção cumulativa de remuneração quer na atividade, quer na inatividade.

C. A. C., em 10 de junho de 1955. — *Augusto de Bulhões*, Relator. — *Clenício da Silva Duarte* — *José Renato Pedroso de Morais.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do artigo 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Sr. Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. A. C., em 13 de julho de 1955. — *Augusto de Bulhões.*

Aprovo Em 14 de julho de 1955. — *Jair Tovar*, Diretor-Geral